

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 14 de setembro de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em homenagem à presença dos respectivos patronos das recorrentes, que ofereceram sustentação oral, o Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0040-000602/2017, Tributo ICMS, RV 117/2019, Recorrente GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado Daniel Neves Rosa Durão de Andrade OAB/RJ 144.016, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. O Conselheiro Relator fez uso da palavra para pedir vista dos autos em face da apresentação do memorial apresentado pela empresa (no sentido de baixar os autos em diligência). Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. d) Processo n. 0128-001171/2015, Tributo ICMS, ED's 13/2022 e 17/2023, Embargantes NASA CAMINHÕES LTDA e MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogados Sacha Calmon Navarro Coelho OAB/DF 20.118 e Mauro Ernesto Moreira Luz OAB/SP 108.443, respectivamente, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou, oralmente, pela rejeição da preliminar de (pelo acolhimento) omissão suscitada pela Man Latin, sem efeitos infringentes, e, no mérito, conheceu de ambos os embargos de declaração para negar-lhes provimento, todavia, em face da retroatividade benéfica, sugeriu a redução das multas, de ofício, conforme previsto na Lei. 6.900/2021. O Patrono da empresa Man Latin, Dr. Mauro Ernesto Moreira Luz OAB/SP 108.443 ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária, em sede de réplica, manteve a manifestação anterior. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Com declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende, que acompanhou o Conselheiro Relator, mas com outros fundamentos, sendo acompanhado pelos Conselheiros Vânia Nascimento, Luciana Braga e Fernando Rosa. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão,

o	Conselheiro	Relator.	e)	Processo	n. 0040-
---	-------------	----------	----	----------	----------

001472/2017, Tributo ICMS, RV 175/2019, Recorrente ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A, Advogado Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli OAB/SP 106.769, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021. A patrona da recorrente, Dra. Camila Amaral dos Santos OAB/SP 466.012, esteve presente à sessão apenas para acompanhar o julgamento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. 1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 00040-00055893/2018-19, Tributo ICMS, RV 84/2021, Recorrente LCM COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, Advogado Antonio Sagrilo OAB/DF 14.380, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Romilson Duarte Amaral. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 0040-002295/2017, Tributo ICMS, RV 451/2018, Recorrente BRASLUZ INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA-ME, Advogado Bruno Ladeira Junqueira OAB/MG 142.208 , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento, e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, e, ainda à**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**unanimidade, negar-lhe provimento, reduzindo**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram corrigidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: RV 493/2018 (Ac. 87/2023); RV 175/2019 (Ac. 88/2023); e REN 17/2018 e RV 196/2018 (Ac. 89/2023). Foi redistribuído ao Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, o RV 62/2022. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos conselheiros quis se pronunciar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de setembro de 2023, segunda-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO**  
Procurador

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Conselheiro

**ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT**  
Conselheiro

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Conselheira

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Conselheira

**FERNANDO RODRIGUEZ ROSA**  
Conselheiro Suplente